

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº014/PGM/2022

PROCESSO SEI Nº 6021.2022/0018539-0.

OBJETO: Prestação de serviço especializado de EDIÇÃO profissional das vídeo-aulas do curso “Teoria e Prática da Advocacia Pública”, ministrado pelo CEJUR – Centro de Estudos Jurídicos Lucia Maria Moraes Ribeiro de Mendonça, com disponibilização de todo material, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços, estimados em aproximadamente 100 horas/aulas (200 arquivos editados), conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do edital que precedeu a contratação e dele faz parte.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATADA: GATARIA FILMES LTDA. – CNPJ Nº 12.461.217/0001-88

VALOR DO CONTRATO: - Valor unitário de R\$94,75 (noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos, por arquivo, e, total de R\$18.950,00 (dezoito mil e novecentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 21.10.02.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.59.99

NOTA DE EMPENHO: 6343/2022



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº014/PGM/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por sua **Procuradoria Geral do Município**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.392.072/0001-22, com sede na Rua Maria Paula, 270 – 8º andar – Bela Vista - São Paulo / SP, neste ato representada pelo Sr. Procurador Coordenador Geral de Gestão e Modernização, **Dr. VINICIUS GOMES DOS SANTOS**, consoante atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 57.263/2016 e pela Portaria nº PGM.G 24/2017, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GATARIA FILMES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 12.461.217/0001-88, com sede na Rua Dr. Neto de Araújo, 87 – cj. 162 – Vila Mariana – São Paulo - SP, neste ato, representada por sua sócia-proprietária, Senhora **MARIANA SIERRA DE OLIVEIRA**, portadora da cédula de identidade RG nº 33.848.274-X-SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 326.840.648-30, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho doc 067693730, publicado no D.O.C. de 26/07/2022, doc. 067728932, ambos do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1. Prestação de serviço especializado de **EDIÇÃO** profissional das vídeo-aulas do curso “Teoria e Prática da Advocacia Pública”, ministrado pelo **CEJUR – Centro de Estudos Jurídicos Lucia Maria Moraes Ribeiro de Mendonça**, com disponibilização de todo material, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços, estimados em aproximadamente 100 horas/aulas (200 arquivos editados).
- 1.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o ofertado na proposta, devendo ser obedecidas as especificações e condições da prestação de serviços constantes do Termo de Referência - Anexo I - do Edital que precedeu a presente contratação e dela faz parte integrante, para todos os fins, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº014/PGM/2022

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO CONTRATUAL**

- 2.1. O contrato terá vigência a partir da data da "ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS", expedida pelo fiscal designado pela Contratante, e se encerrará até 31.12.2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO LOCAL, DOS PRAZOS DE INÍCIO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1. Os serviços deverão ser realizados na sede ou sub-sede da CONTRATADA.
- 3.2. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços a contar da data fixada na "Ordem de Início dos Serviços" emitida pela CONTRATANTE, através do fiscal designado.
- 3.3. A data de início da prestação dos serviços será certificada pelo fiscal designado para acompanhamento da execução contratual.
- 3.4. Iniciados os serviços, conforme previsto na "Ordem de Início dos Serviços", deverão ser seguidas as orientações traçadas e/ou contidas no presente Contrato e no edital que o precedeu, bem assim as transmitidas pela CONTRATANTE através da fiscalização do ajuste.
- 3.5. Os serviços serão executados por demanda da Contratante, parceladamente, no decorrer da vigência do contrato, estimando-se a editoração de 20 horas/aula por mês.
- 3.6. Caso haja disponibilidade manifestada expressamente pela Contratada, o material poderá ser fornecido em blocos maiores, objetivando-se a agilização da execução dos serviços.

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº014/PGM/2022

3.6.1. Recebido o material para a editoração (em blocos de material bruto), a Contratada terá até 30 (trinta) dias corridos para a realização dos serviços contratados.

3.6.2. Em caso de necessidade de retificação do material, será aberto o prazo adicional de 10 (dez) dias corridos a contar da notificação da Contratada.

3.6.2.1. Será admitida, excepcionalmente, a prorrogação do referido prazo, a critério da Administração, mediante justificativa formalmente apresentada pela contratada antes do encerramento do prazo inicial e aceita pela Contratante.

**CLÁUSULA QUARTA
DOS PREÇOS, DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E REAJUSTE**

4.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 18.950,00 (dezoito mil e novecentos e cinquenta reais), considerado o preço unitário da editoração por arquivo, de R\$ 94,75 (noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos), constante na proposta (doc. 067411855).

4.1.1. Os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes do presente contrato, tais como, mão de obra, benefícios, transporte, fornecimentos dos materiais e equipamentos necessários, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, impostos, taxas e emolumentos, bem assim o lucro da empresa contratada, e quaisquer outros necessários ao adequado e perfeito cumprimento integral do objeto do ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida, em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa,



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº014/PGM/2022

direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços, além dos valores pactuados.

- 4.2 Para fazer frente às despesas do Contrato neste exercício, foi emitida a nota de empenho nº 63431/2022, no valor de R\$ 18.950,00 (dezoito mil e novecentos e cinquenta reais), para os serviços, onerando a dotação 21.10.02.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.59.99 do orçamento vigente.
- 4.3 Não haverá reajuste de preços.
- 4.4 Não haverá atualização financeira.
- 4.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais, como consta na subitem 7.1.6 deste contrato.
- 4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº014/PGM/2022

5.1. É dever da **CONTRATADA** executar todos os serviços objeto do presente contrato, de acordo com as diretrizes traçadas pela Administração, observando as normas técnicas e posturas legais relativas aos serviços ora contratados e obedecendo as especificações e disposições nele contidas, bem assim as descritas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Licitação que precedeu este ajuste e dele faz parte integrante, notadamente quanto as obrigações ali estabelecidas.

5.1.1. A **CONTRATADA** se obriga ainda a:

5.1.1.1. Indicar preposto que a representará durante toda a vigência do contrato;

5.1.1.2. Assumir, todos os custos com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários, civis e comerciais, necessários à correta execução dos serviços;

5.1.1.3. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu o ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a Contratante, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

5.2. Além das obrigações constantes do Anexo I – Termo de Referência – do edital da licitação que precedeu este ajuste e o integra, é, dever da **CONTRATANTE**:

5.2.1. Expedir a “Ordem para Início dos Serviços”, com início de vigência, nos termos estabelecidos na cláusula terceira deste contrato, em consonância com o edital que precedeu esta contratação;

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº014/PGM/2022

- 5.2.2. Indicar os responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e recebimento dos serviços e pela gestão do contrato.
- 5.2.3. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem;
- 5.2.4. Promover o acompanhamento do presente contrato, exercendo a fiscalização dos serviços, comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, bem assim promovendo o controle da execução dos serviços;
- 5.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com este contrato.
- 5.2.6. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Serviços/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA
DA FISCALIZAÇÃO**

- 6.1. A execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada por servidor da CONTRATANTE, especialmente designado, de acordo com o Decreto Municipal 54.873/2014, com respectivo substituto, incumbindo ao mesmo verificar e atestar a observância de todas as condições estabelecidas neste contrato pela CONTRATADA no decorrer da prestação dos serviços, bem assim as condições, qualidade e pleno atendimento dos serviços contratados.

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº014/PGM/2022

6.1.1. Os serviços serão atestados pela fiscalização do ajuste.

6.1.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, pela execução dos serviços contratados, e, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.2. A CONTRATADA será representada pelo preposto (funcionário de seu quadro de pessoal), indicado na contratação, como responsável pelo presente contrato perante a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SETIMA
DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento de cada parcela dos serviços realizados, desde que atestada pelo fiscal do ajuste a fiel e regular prestação dos serviços, conforme relatórios apresentados, mediante entrega da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, nota fiscal eletrônica dos serviços ou documento equivalente, acompanhada de cópia da respectiva Nota de Empenho.
 - 1.1. Os documentos citados devem conter a razão social, CNPJ, objeto contratado, o período a que se referem, a identificação dos serviços, com os respectivos preços;
 - 1.2. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº014/PGM/2022

1.3. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.4. O pagamento será efetuado em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

7.1.4.1. Se o caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal 13.701/2003, e artigo 69 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.

7.1.4.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte em cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus §§ 1º e 2º, da Lei Municipal 13.701/2003, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, aprovado pelo Decreto Municipal 53.151/2012 e Portaria SF 101/05, alterada pela Portaria SF 118/05.

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº014/PGM/2022

7.1.5. Por ocasião do pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária vigente.

7.1.6. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao fato, nos termos legais, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.

7.1.6.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

7.1.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.1.8. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº014/PGM/2022

7.1.9. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais nem implicarão na aceitação dos serviços ou materiais aplicados.

10. O pagamento obedecerá as Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor, em especial a Portaria SF 170/2020, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7.1.10.1. Nos termos do estabelecido na Portaria SF citada, será acompanhada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA na conformidade dos documentos exigidos na fase de habilitação na licitação que precedeu este ajuste, podendo ser solicitado algum deles se necessário, bem assim sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual.

7.1.10.1.1. O prazo poderá ser prorrogado pela CONTRATANTE, por motivo justo e comprovado pela CONTRATADA.

7.1.10.2. Quando do pagamento da despesa será também verificada a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN do Município de São Paulo.

**CLÁUSULA OITAVA
DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

8.1. A execução dos serviços será conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

8.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº014/PGM/2022

- 8.2.1.** Em caso de subcontratação autorizada, a CONTRATADA será a única responsável tanto em relação à Prefeitura, quanto à terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas deste Contrato.
- 8.3.** A execução dos serviços deverá ser atestada pelo responsável por sua fiscalização pela CONTRATANTE, que deverá acompanhar os demais documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 8.3.1.** Os serviços serão recusados na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações do objeto ou estar fora dos padrões determinados na legislação vigente, devendo ser corrigidos/sanados pela CONTRATADA nos prazos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência parte integrante deste ajuste, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.4.** O objeto deste contrato será recebido consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 8.4.1.** O objeto contratual será recebido mediante relatório dos serviços executados, emitido pela CONTRATADA, submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que, após a devida conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 8.5.** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº014/PGM/2022

- 8.6. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios ou disparidades com as especificações contratadas, verificadas posteriormente.

**CLÁUSULA NONA
DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 9.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Municipal 13.278/2002 combinada com a Lei Federal 8.666/93, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 9.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 9.3 Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 9.3.1 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal, em especial os efeitos previstos no seu artigo 80, incisos I e IV.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES**

- 10.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993 e no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº014/PGM/2022

falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou total do objeto, observando-se os princípios do contraditório e ampla defesa e os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, incidirão penalidades, conforme a seguir especificado nesta cláusula.

10.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses, conforme artigo 56 do Decreto Municipal 44.279/2003:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

10.1.2. A CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº014/PGM/2022

- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

1. Multa 1% (um por cento) por dia de atraso para início da prestação de serviços, descritos no Anexo I do Edital de Licitação que precedeu este ajuste e o integra, que incidirá sobre o valor do Contrato, até o limite de 10(dez) dias.

1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, será considerado o atraso como inexecução do ajuste, podendo, além da aplicação da penalidade de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, por inexecução total, a critério exclusivo da CONTRATANTE, ser promovida a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, com possibilidade de aplicação, também, da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente a cada arquivo ou "bloco de arquivos", por dia de atraso, para serviços de editoração entregues em atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

2.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, será aplicada a multa de inexecução parcial, constante do subitem 10.2.6.

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº014/PGM/2022

10.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de qualquer cláusula contratual para o qual não haja sanção específica ajustada e do qual não decorra prejuízo para o contrato como um todo (hipótese de inexecução parcial), e/ou não atendimento de exigências estabelecidas pela Fiscalização, por evento, sobre o valor unitário do equipamento que se verificar a ocorrência.

10.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a cada arquivo ou "bloco de arquivos", por serviços realizados em desacordo com a qualidade, especificação dos serviços ou problemas técnicos apresentados, independentemente da sua correção no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

10.2.4.1. Se persistir o problema após a segunda intervenção será aplicada a multa por inexecução parcial.

10.2.4.2. Havendo atraso na correção dos problemas em relação ao prazo fixado ou não sendo os mesmos resolvidos será aplicada a penalidade referente a inexecução parcial do ajuste.

10.2.5. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no atendimento à solicitação da CONTRATANTE para os serviços de correção, que incidirá sobre o valor total da parcela não executada a contento, até o limite de 15 (quinze) dias; a partir desta data será aplicada a penalidade referente à inexecução parcial do ajuste.

10.2.6. Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução parcial do contrato, que incidirá sobre o valor total da parcela inexecutada;

CONTRATO Nº014/PGM/2022

- 10.2.7.** Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do contrato, a qual incidirá sobre o valor total do ajuste, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 10.3** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no subitem 10.1.2, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.4.1** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.5** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, bem assim no CADIN Municipal, nos termos da Lei 14.094/2005 e Decreto Regulamentador 47.096/2006.
- 10.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Divisão de Compras e Contratos da Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização da PGM, e protocolizado nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas, na Rua Maria Paula, 270 – 7º andar - Bela Vista - São Paulo, SP.

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº014/PGM/2022

- 10.7** Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições ajustadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO –
DIVISÃO DE CONTABILIDADE – RUA MARIA PAULA, 270 – 7º
ANDAR – BELA VISTA – SÃO PAULO – CEP: 01319-000

CONTRATADA: GATARIA FILMES LTDA. – Rua Dr. Neto de Araujo, 87 – cj. 162 –
Vila Mariana – São Paulo – email:
mariana@gatariafilmes.com.br

- 11.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº014/PGM/2022

- 11.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 11.6** A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.
- 11.7.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 11.8** Não foi exigida a prestação de garantia contratual no presente ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO**

- 12.1** Fica eleito o foro da Fazenda Pública desta Comarca da Capital do Estado de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº014/PGM/2022

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados os seguintes documentos:

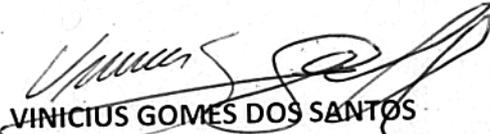
- Indicação de Preposto.

13.1.1. Os demais documentos necessários para a contratação foram apresentados por ocasião do pregão e encontram-se na validade.

13.2. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da CONTRATADA e a ata da sessão pública do pregão sob docs. 066206244, 067411855 e 067441762 do processo SEI nº 6021:2022/0018539-0.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 26 de julho de 2022.


VINICIUS GOMES DOS SANTOS

Procurador Coordenador Geral de Gestão e Modernização

OAB/SP nº 221793

Procuradoria Geral do Município

CONTRATANTE


MARIANA SIERRA DE OLIVEIRA

CPF Nº 326.840.648-0

Sócia Proprietária

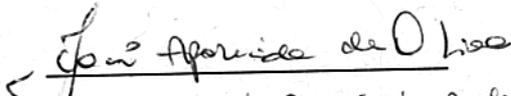
GATARIA FILMES LTDA.

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

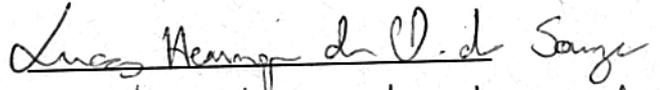
CONTRATO Nº014/PGM/2022

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome: IVANI APARECIDA de Oliveira
R.G. Nº: 9.795.100



Nome: Lucas Henrique de Oliveira de Souza
R.G. Nº 54.476.532-1